



# MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

## PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 04 DE MARÇO DE 2013

**Altera percentual de contribuição que Constitui recurso do FAPS e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Fica alterado o percentual de contribuição estabelecido no inc. I do art. 10, da Lei Municipal 1.359/2000, conforme se especifica:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos municipais **ativos e em disponibilidade remunerada**, de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será de **11,00% (onze por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração/proventos;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos municipais **inativos e pensionistas** de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será de **11%(onze por cento)**, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidos em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

**Art. 2º** - Fica alterado o percentual de contribuição estabelecido no inc. II do art. 10, da Lei Municipal 1.359/2000, conforme se especifica:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os **Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações**, será de **11%(onze por cento)**, a título de **alíquota normal**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas,



# MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

nos termos dos incisos I e II do artigo anterior.

**II** - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso I deste artigo, todos os órgãos e poderes do município de Arvorezinha, incluindo suas autarquias e fundações, **a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro** contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas nos termos dos incisos I e II, do art. 10, da Lei 1.359/2000, **de 9,64%(nove vírgula sessenta e quatro por cento) a partir da data em que esta Lei produzir seus efeitos e até dezembro de 2013 e de 10,93% (dez vírgula noventa e três por cento) a partir 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2041.**

**Art. 3º** - Esta Lei passará a vigorar em 90(noventa) dias contados da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente ao do início da vigência.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 04 dias do mês de março de 2013.

**LUIZ PAULO FONTANA**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

**FLAVIO SCORSATTO**

Secretário Municipal de Administração



# MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 005 /2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Presente projeto de Lei, visa adequação das alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, em relação à revisão efetuada através de cálculo atuarial datado de 31/12/2012, elaborado pelo Instituto de Estudos Municipais – IEM, contratado pelo Conselho de Administração do RPPS, com o intuito de verificar e manter o equilíbrio financeiro do sistema municipal de previdência.

Esta reavaliação anual, tem por objetivo a manutenção do custeio e estabelecer os percentuais mínimos necessários para cobertura dos benefícios previstos no plano previdenciário municipal bem como as respectivas provisões matemáticas a serem constituídas através das contribuições mensais vertidas ao fundo previdenciário, conforme definido pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Arvorezinha – RS, com base na Emenda Constitucional, nº 20 de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e alterações, na Emenda Constitucional nº 047 de 11 de dezembro de 2008, na Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008 e na Portaria MPS nº 21 de 16 de janeiro de 2013.

Cabe salientar que a alíquota da contribuição dos servidores, de 11%, permanecerá a mesma sem qualquer modificação em relação aos exercícios anteriores. Também permanecerá inalterada a alíquota normal patronal devida pelo Município, de 11%. Entretanto, está sendo modificada e adequada a alíquota adicional para recuperação do passivo atuarial, a ser repassada pelo município e seus órgãos ao RPPS, para novos percentuais, estes estabelecidos, como já mencionado, em cálculo atuarial atualizado e programadas para 2013 que será de 9,64% e a partir de janeiro de 2014 de 10,93%.

Assim, diante do acima exposto, submetemos a apreciação de Vossas Senhorias e rogamos pela aprovação deste.

Atenciosamente

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal de Arvorezinha